







Um Patrão Addido, a 1:452\$ e um Remoiro a 1:320\$	2:772\$000	
Fardamento para trinta e sete Guardas, um Commandante, dois Patrões e sete Remoiros, a 100\$	4:700\$000	
Gratificação aos empregados em comissão, de accordo com a Lei n. 982, de Agosto de 1912	6:000\$000	
Idem idem idem das Collectorias de Mafra, Porto Uniao, Lincera, Chapadô, Dionisio-Cerqueira e Agencias, Fiscas de Catanduva, Oeste, Passo Borracho e Campo, sendo nove Exactores a 1:200\$, cinco activas a 6:00\$	13:200\$000	
Remuneracao aos Agentes Fiscaes provinciais, de accordo com as leis ns. 1.097, de 2 de Setembro de 1916 e 1.179, de 1917	27:000\$000	
Idem aos Chefes dos Postos Fiscaes, de accordo com as leis ns. 1.097, de dois de Setembro de 1916 e 1.179 de 1917, inclusive os respectivos Guardas	49:000\$000	
Diarias ao Director (10\$000), ao Inspector das Rendas e aos empregados comissionados para fiscalização	15:600\$000	
Gratificação e porcentagem dos encarregados dos Postos Especiais	11:000\$000	
Ao Thezoureiro e Sub-Director da Rendas para quebras	1:000\$000	
Ajuda de custo e passagens	8:000\$000	
Aluguel de casas e aquisição de moveis	20:000\$000	
Expediente, aquisição de livros, inclusive o do Montepio	35:000\$000	
Gratificação a tres Administradores das Mesas de Rendas de São Francisco, Ilajoby e Laguna, a 1:320\$	3:960\$000	
Gratificação a tres Serventes das Mesas de Rendas acima mencionadas, a 192\$	2:376\$000	
Gratificação a um Patrão, a 1:320\$ e dois Remoiros, a 1:000\$, annuaes a cada um, em serviço na Mesa de Rendas de S. Francisco	3:480\$000	
Expediente inclusive agua, luz e asseio das Mesas de Rendas acima	1:800\$000	651:648\$000
§ 27 Directoria de Viagem e Obras Publicas		
Vencimentos de um Director	1:250\$000	
Idem de dois Engenheiros de Distrito, a 5:000\$	10:000\$000	
Idem de um Encarregado da Secção Technica	4:800\$000	
Idem de um Auxiliar Technico	3:360\$000	
Idem de um Auxiliar de Campo	3:000\$000	
Idem de um primeiro Official	5:300\$000	
Idem de um segundo Official	2:772\$000	
Idem de dois Desenhistas, a 2:540\$	5:080\$000	
Idem de um Auxiliar de Desenhista	1:960\$000	
Idem de um Conductor de obras	2:640\$000	
Idem de uma Dactylographa de segunda classe	1:960\$000	
Idem de um Continuo	1:840\$000	
Gratificação a um Servente	1:320\$000	
Diarias ao Director, Engenheiros de Districtos, Encarregado da secção Technica e Fiscal de Obras	6:000\$000	
Vencimentos de um Carpinteiro	2:400\$000	
Idem de um mechanico	4:300\$000	
Idem de um Jardineiro	3:500\$000	
Diarias aos operarios de officio mechanico; sendo, de um ferreiro, a razão de 200\$ mensaes; de um ajudador, a razão de 160\$ idem; de um pintor, a 200\$ idem; de um sapateiro, a 160\$ idem; de um foguista, a 200\$ idem; de um ferreiro, a 160\$ idem; de um ajudante de mechanica, a 900\$ idem; e de um ajudante de mechanico, a 90\$ idem, e de um ajudante de ferreiro, a 60\$ idem	15:120\$000	
Idem de um Almozarife	3:000\$000	
Idem de um Fiscal de Obras	3:500\$000	
Idem de um Encarregado do horto da Directoria	2:700\$000	
Idem de um Chauffeur	1:960\$000	
Expediente	2:000\$000	98:740\$000
§ 27 Directoria de Terras Colonizacão e Agricultura		
Vencimentos de um Director	7:250\$000	
Idem de um primeiro Official	5:300\$000	
Idem de um Auxiliar Technico	3:000\$000	
Idem de um segundo Official	2:772\$000	
Idem de uma Dactylographa de segunda classe	1:960\$000	
Idem de um Official Desenhista	1:960\$000	
Idem de um Auxiliar (addido)	1:960\$000	
Idem de um Continuo	1:840\$000	
Gratificação a um Servente	1:320\$000	
Expediente	1:000\$000	
Vencimentos de dois Auxiliares da extincta Comissao Technica a 3:360\$	7:392\$000	
Vencimentos de um Desenhista da extincta comissao Technica	2:540\$000	97:200\$000
§ 29 Inspectoria de Agua e Esgotos		
Vencimentos do Inspector	7:250\$000	
Idem do Contador	5:300\$000	
Idem de um primeiro Escriptuario	5:300\$000	
Idem de um segundo Escriptuario	3:180\$000	
Idem de dois torcedores Escriptuarios, a 2:500\$	5:000\$000	
Idem a um Almozarife	3:500\$000	
Idem de dois Ajudantes de Almozarife, (Secção de Agua e Esgotos), a 2:000\$000	4:000\$000	
Idem de um Desenhista	2:540\$000	
Idem de um Fiscal (Secção de Agua)	3:500\$000	
Idem de um Fiscal (Idem de esgotos)	3:500\$000	
Idem de um Encarregado das Reclamações	1:440\$000	
Idem de um Auxiliar das Encarregadas das reclamações	1:320\$000	
Idem do Guarda dos mananciaes de Eha	2:540\$000	
Idem de um Continuo	1:960\$000	
Gratificação ao servente	1:320\$000	
Material para agua, esgotos e pessoal jornalero	8:000\$000	
Diarias de 10\$ ao Inspector	2:500\$000	

Expediente	1:000\$000	158:360\$000
§ 30 Commissariado Geral		
Vencimentos a seis Agentes do Commissariado Geral, a 2:000\$000		12:000\$000
Idem de seis escripturarios de Agencias, a 1:960\$		11:880\$000
Aluguel de casa para o funcionamento das Agencias, sendo 4 a 300\$ e 2 a 600\$		2:540\$000
Expediente para seis Agencias, a 20:000\$		1:200\$000
Metragem para seis Agencias, nos termos do art. 6º, da Lei n. 571, de 1903, tomando por base 700 kilometros medido		15:000\$000
§ 30 Posto Zoologico - Dr. Anis Brazil		
Vencimentos de um Director (Decreto n. 58, de 31 de Janeiro de 1920)		6:500\$000
Idem de um Chefe de Cultura		2:376\$000
Idem de um Tratador de animaes		1:960\$000
Gratificação nos Encarregados das Estações de Monta de Canavieira e Bessacada, a 2:376\$ cada um		4:752\$000
Diaristas e material		12:040\$000
Acquisição de animaes de raça		12:000\$000
		39:748\$000
§ 31 Estação de Monta de Tubarão		
Vencimentos do Director		3:600\$000
Vencimentos do Chefe de Cultura		1:800\$000
Idem do tratador de animaes		1:960\$000
Expediente		250\$000
Compra e conservação de machinas, ferramentas, utensilios, vehiculos, sementes, pluntis, adubos, forragens, melhoria e conservação das installações		2:000\$000
Salario dos Trabalhadores		5:000\$000
		14:810\$000
§ 32 Estação de Monta de Bella União		
Compra e conservação de machinas, ferramentas, utensilios, vehiculos, sementes, plantas, adubos, forragens, melhoria e conservação das installações, inclusive gratificação ao encarregado		7:000\$000
Salario dos trabalhadores		2:000\$000
		9:000\$000
§ 33 Estação de Monta de São José (S. Pedro de Alcântara)		
Compra e conservação de machinas, ferramentas, utensilios, vehiculos, sementes, adubos, forragens, melhoria e conservação das installações e gratificação ao Encarregado		7:000\$000
Salario dos trabalhadores		2:000\$000
		9:000\$000
§ 34 Junta Commercial		
Vencimentos do Secretario		3:960\$000
Gratificação a um Auxiliar		1:200\$000
Vencimentos do Continuo		1:840\$000
Expediente		800\$000
		47:800\$000
§ 35 Iluminação Publica		
Despesa com a iluminação publica da Capital		75:000\$000
Excesso de iluminação publica e dos edificios publicos		11:400\$000
		86:400\$000
§ 36 Passal inactivo		
Vencimentos dos jubilados, aposentados, reformados, inclusive pensões		120:000\$000
		120:000\$000
§ 37 Correspondencia		
Para transmissao de telegrammas em serviço do estado		30:000\$000
Para porte de Correspondencia, inclusive a remessa de estampilhas às estações fiscaes e recolhimento de notas		10:000\$000
		60:000\$000
§ 38 Obras Publicas		
Para conservação, reconstrução e construção de estradas, pontes e obras diversas		100:000\$000
		100:000\$000
§ 39 Manutenção do Metalouro do Estreito		
		12:000\$000
		12:000\$000
§ 40 Obras de Casa		
Applicação da receita creada pela Lei n. 454, de 1900, de accordo com as Leis ns. 558, de 1902; 726, de 1907; 1172, de 1917; 1941 e 1258, de 1919, inclusive a porcentagem aos respectivos exactores		70:000\$000
		70:000\$000
§ 41 Escolas		
Despesas diversas		100:000\$000
		100:000\$000
§ 42 Imprensa e Publicação de Actos Officiaes		
		20:000\$000
		20:000\$000
§ 43 Despesas Judicarias		
Despesas com Advogados contratados para defesas de Estado		31:200\$000
		31:200\$000
CAIXA ESPECIAL		
§ 44 Juros e amortizacão da dívida interna, bem como das emprezas autônomas, e respectivas differenças de cambio		4:450:000\$000
		4:450:000\$000
SOMMA TOTAL		
		2:777:160\$000
Disposições Gerais		
Art. 3º.—Continuam em vigor as Leis de autorizacão na 926, de 26 de Agosto de 1918; 927, de 5 de Outubro de 1918; 1012, de 30 de Outubro de 1918; 1027 de 22 de Novembro de 1918, e demais disposições das Leis anteriores, que não tiverem sido revogadas ou abolidas e que impliquem ou estabeleçam nos livros contaveis a esta Lei.		
Art. 4º.—Os vencimentos das Secretarias Escolares serão os constantes das varias disposições legais.		
Art. 5º.—A data da prova pratica não será superior a cinco dias depois da Prova Publica.		
Art. 6º.—A taxa que se refere a Lei n. 726, de 29 de Agosto de 1907, que não se applica ao curso de contabilidade, será cobrada a Caixa de Despesas, para ser empregada em obras a que ella se destina.		
Art. 7º.—Ficam comprehendidos no regime contaveis, pela Lei n. 1261, de 4 de Outubro de 1917, os officios constantes pelas Comissões de Império e de Guerra, e relativos a concessão de terras em territorio de colonizacão. O prazo para esse regime não prorrogará até 31 de Dezembro de 1922.		
Art. 8º.—Os emolumentos serão cobrados até 30 de Setembro de cada anno.		
Art. 9º.—As despesas feitas para as intervenções em qualquer acto, e emolumentos de que não são cobrados.		











**Colchoeiro.** Com estabelecimento, não vendendo móveis, com oficinas

**Colletes ou repartilhas para senhoras.** Mercador de

**Correiores.** Com estabelecimento

**Costurarias ou diorama**

**Costuraria.** Com estabelecimento

**Dentista.** Sem estabelecimento ou gabinete

**Donador do praticador.** Com estabelecimento

**Engenheiro Civil**

**Emoção miuda.** Fretador de mais um

**Escovas e vassouras finas.** Mercador de

**Escritório de representações de casas commerciaes ou fabricas**

**Estafador e tapeteiro.** Com estabelecimento

**Felto, alfafa e outras forragens.** Mercador de

**Ferraduras.** Mercador de

**Ferreiro.** Trabalha com oficinas e que além de aviar ou commendas expõem artigos de fabricação propria

**Funileiro.** Idem, idem

**Fogos d'artificio.** Mercador de

**Gato suino, ovelum e caprino.** Mercador de

**Gelo.** Mercador de

**Generos alimenticios.** Mercador de generos do paiz e estrangeiros, cujos fundos nesse giro não excedam de 10000000

**Casso.** Mercador de

**Guardas-livros**

**Gumma elastica.** Mercador de

**Hospedaria.** Empreziario de

**Imagens ou estatuas.** Mercador de

**Inteprete do commercio**

**Kioske.** Vendendo só briliantes de loterias ou só bebidas alcoholicas e gazosas.

**Laboratorio metalurgico.** Empreziario de

**Lastro para navio.** Mercador de

**Loteiro.** Com estabelecimento

**Linha.** Mercador de

**Leques.** Mercador de

**Lithographias.** Estabelecimento de

**Lavras usadas.** Mercador de

**Louças de pó de pedra.** Mercador de

**Machinas de costuras.** Idem

**Machinas hydraulicas ou bombeiros.** Com estabelecimento. Mercador de

**Madeira.** Apparelhador de

**Marceneiro.** Com estabelecimento com officias

**Marmore.** Mercador de obras e artefactos de, em pequena escala

**Massas alimenticias.** Mercador de

**Matte.** Mercador em pequena escala

**Medico**

**Mercador de fazendas, roupas feitas, calçados, forragens, armario etc., sem estabelecimento, vendendo mediante amostra e por conta de casa de fira do Estado.**

**Móveis de ferro.** Mercador de

**Móveis usados.** Mercador de

**Músicas impressas.** Mercador de

**Parteira**

**Pedreira.** Empreziario de

**Peso e medidas.** Mercador de

**Pianos.** Concertador de

**Retratista.** Com estabelecimento, não trabalhando com machinas

**Rinha de galo.** Estabelecimento de

**Roupas de fantasia.** Alugador de

**Sabão ou bolas de sabo.** Mercador de

**Saque Sagas.** Mercador de

**Sapateiro.** Trabalhando com officias e que, além de aviar ou commendas, expõem a venda artigos de fabricação propria

**Selleiro.** Idem, idem, idem

**Solicitador de causas ou procurador**

**Tapetes, polvilhos ou feltos.** Mercador de

**Tintureiro.** Com estabelecimento de

**Tiro ou alvo.** Empreziario de

**Tubos para encanamento.** Mercador de

**Typographia.** Empreziario de

**Veias maritimas.** Mercador de

**Vestimenteiro.** Com estabelecimento

**Zinco.** Mercador de objectos de

**Xaropes para refresco.** Mercador de

**QUARTA CLASSE**

**Agencia.** Empreziario de

**Affaire, trabalhando só e não expõe roupas feitas nem fazendas**

**Algodão.** Mercador de pasta de

**Amolador.** Com estabelecimento

**Antunçias.** Agente de

**Armas.** Mercador de objectos de

**Arroz.** Empreziario de estabelecimento de descascar e encaixar em pequena escala

**Arporea.** Com estabelecimento.

**Avos para alimentação.** Mercador de

**Barbeiro.** Trabalhando só e não vendendo perfumarias

**Bilhar.** Concertador de

**Bonitas.** Mercador de

**Bordador.** Com estabelecimento

**Bombons e caramolas.** Mercador de

**Botas de couro.** Mercador de

**Botas de couro.** Mercador de

**Cadeirinhas e litieras.** Idem

**Cadeirinha.** Alugador de

**Caixas para qualquer uso.** Mercador de

**Calafete.** Com estabelecimento

**Calçado.** Mercador de objectos miudos para fabricação de

**Caldo de canna.** Mercador de

**Golista.** Com estabelecimento

**Carpinteiro.** Com estabelecimento

**Carro.** Alugador de um de duas rodas

**Carroças.** Alugador de uma ou mais de duas rodas

**Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes.** Concertador de

**Carvão vegetal e coke.** Mercador por miúdo de

**Cebolla.** Mercador de

**Cereaes, não vendendo outros generos.** Mercador de

**Cocos.** Mercador de

**Colchoeiro não vendendo móveis e sem officias**

**Casa que forneça comida a domicilio**

**Cordoeiro com estabelecimento**

**Coutureiro com estabelecimento ou beneficiar**

**Coutureiro com estabelecimento**

**Embaldador.** Idem

**Embaldador.** Idem

**Encadernador.** Idem

**Engraxador.** Idem

**Entalhador.** Idem

**Escovas e vassouras grossas.** Mercador de

**Escultor.** Com estabelecimento

**Ferrador.** Idem

**Ferreiro.** Trabalhando só para aviar pequenas encomendas

**Figuras de gesso ou barro.** Mercador de

**Feltes.** Idem

**Fôrmas para calçados.** Idem

**Fructas estrangeiras.** Mercador de

**Funileiro.** Trabalhando só para aviar pequenas encomendas

**Galoes.** Mercador de

**Gas.** Apparelhador de

**Generos alimenticios.** Mercador de, cujos fundos nesse giro não excedam de seiscentos mil réis

**Gravador.** Com estabelecimento

**Instrumentos de musica.** Concertador de

**Instrumentos scientificos e cirurgicos.** Concertador de

**Jornais, revistas e outras publicações.** Agente de assignaturas de

**Kiosque que vender café, pão, jornais, não vendendo bilhetes de loterias nem bebidas alcoholicas**

**Lampista.** Com estabelecimento em pequena escala

**Lapidario.** Com estabelecimento

**Lavagens de casas.** Empreziario de

**Lavrante.** Com estabelecimento

**Leite.** Mercador de, com estabelecimento ou estabulo

**Leques.** Concertador de

**Linha de aço.** Empreziario de officina de recortar

**Louça de barro.** Mercador de

**Lurador.** Com estabelecimento

**Marceneiro.** Com estabelecimento sem officias

**Machinas de costuras.** Concertador de

**Maqueins.** Mercador de

**Orives.** Concertador de

**Pão para tamanco.** Mercador de

**Papelão e papel para embrulho.** Mercador de

**Patador de papel.** Com estabelecimento

**Pedras para moinos.** Mercador de

**Penitente.** Com estabelecimento

**Pintor.** Com estabelecimento

**Pescador.** Mercador de, com estabelecimento

**Pinos.** Alindor, com estabelecimento

**Plantas, semente e erva naturaes.** Mercador de

**Policias.** Com estabelecimento

**Rauche.** Empreziario de, para navios ou embarcações

**Religios.** Concertador de, com estabelecimento

**Roupa usada.** Mercador de

**Sacos.** Idem

**Sai.** Idem

**Sapateiro.** Trabalhando só para pequenas encomendas

**Serralheiro.** Com estabelecimento

**Tamanqueira.** Idem

**Tanoeiro.** Idem

**Tintura.** Mercador de

**Torneiro.** Com estabelecimento

**Velas e ventiladores para navios.** Mercador de

**Vitraceiro.** Idem

**Veterinario.** Com estabelecimento

**Vidros para drogas, medicamentos e outros.** Mercador de

**Vime.** Mercador de objectos de

**Violino.** Com estabelecimento.

ADVERTENCIAS

1º Os carros e carroças ficam sujeitos a metade somente da taxa desta tabella.

Na Capital os carros de qualquer especie pagarão a taxa correspondente a quarta classe desta tabella com a redução acima estipulada.

2º Os negociantes, em pequena escala, de padaria, pagarão a metade da taxa.

**TABELLA B**

*Das industrias e profissões lizadas por tarifa especial*

Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado 2200000. O presidente do estabelecimento pagará como director; si tiver vencimentos superiores aos de director pagará mais 50% da taxa acima.

Agente, director ou gerente de outra companhia ou sociedade anonyma com sede fora do Estado, quando remunerado 1700000. O presidente do estabelecimento pagará como director; si tiver vencimentos superiores aos de director pagará mais 50% da taxa acima.

Agente ou ajudante de corrector 240000.

Agente de companhias de vapores na Capital, exceptuando-se os Agentes da Lloyd Brasileiro e da Companhia de Navegação Costeira, em vista dos decretos federaes n. 5908, de 23 de Fevereiro de 1906 e 6223, de 9 de Abril de 1908, 1500000.

Idem, idem, idem, fora da Capital 1100000.

Agente de companhias ou sociedades de seguros de vida 4800000.

Agente de companhias ou sociedades de seguros maritimos ou terrestre 3100000.

Agente de companhias ou sociedades de seguros de mutualidade ou formação de peculo 1200000.

Agente de sociedade ou alista de mercadorias por sorteio 1000

Agente e vendedor estabelecido, de Loterias de outros Estados 20000000.

Capitaneos de navios a vela 600000.

Esqueiro 500000.

Corrector 500000.

Descontador de Alameda ou da Sub-Directoria de Rendas do Tesouro do Estado, 500000.

Ditos da Mossa da Rendas, 300000.

Ditos de estradas de ferro, 300000.

Os ajudantes de despachantes ou caizeiros despachantes pagarão a metade da taxa que competir aos despachantes.

Empreziario de casa de emprazimo sobre ponhoes, na capital do Estado, 4000000.

Dito, idem, fora da capital, 2400000.

Empreziario de Hypodromo, 2000000.

Indivíduo ou empresa que explore o servico de passagem dos rios ou estretos, 5000000.

São isentos de imposto os individuos ou empresas, que tenham contracto com o Estado ou Municipios.

Collector, na capital, 1000000.

Dito, fora da capital, 500000.

Protestante de cheques, 100000.

Trapicheiro, 100000.

Mestre de loja e vendida, roupa feita, calçados e objectos de armarinas, 5000000.

Vendedores ambulantes de Loterias de outros Estados, 10000000.

**TABELLA C**

*Das estabelecimentos industriaes, fundidos em relapso nos meios de produção*

Engenho central de canna, álcool ou aguardente,

quer sejam de productos da propria lavoura ou da de seus rendeiros, quer adquiridos de outros lavradores, 2000000. Mais 200000 por operario até 200000.

Fabricas ou empreziarios de:

Algodão, de 4000000. Fabricantes de pasta, 300000.

Algodão, de outros generos, 200000. Mais 200000 por operario até 2000000.

Assucar, de refinar, baseado por agua ou a vapor, 180000.

LA. Fabrica de tecidos de 300000. Mais 100000 por operario até 180000.

Lavras. Fabrica de 300000. Mais 100000 por operario até 180000.

Manteiga. Fabrica de, 500000. Mais 100000 por operario até 180000.

Marmore. Fabricante de obras ou artefactos de, em grande escala, 300000. Mais 100000 por operario até 180000.

Bebidas alcoholicas. Fabrica de, de 1a ordem, que produzirem mais de 4000 litros por anno) 80000 de 2a ordem (as que produzirem até 4000 litros por anno) 50000 de 3a ordem (as que produzirem até 2000 litros por anno) 30000. Pararão mais, tanto as de 1a, como as de 2a e 3a ordem, 50000 por litro de bebidas produzidas, 1/4 por garrafa. 50000 por metro litro e 50000 por meia garrafa.

Por occasiao do lançamento o contribuinte fará declaração da capacidade de produção de sua fabrica, affirm da estação fiscal poder classificá-la na ordem que lhe competir. Deito das primeiras quinzenas de Fevereiro e Agosto os contribuintes apresentarão certidão da repartição federal em que estiverem registrados, certificado nas quantidades de sello de consumo que tiverem adquirido no semestre anterior, por especie e applicação. Verificada por essa certidão a produção da fabrica no semestre anterior a estação fiscal cobrará a differença, si houver, entre o imposto de industria pago pelo contribuinte de accordo com a produção declarada e aquella que lhe cabe pagar pela produção effectivamente havida. De conformidade com a produção demonstrada pelo sello certidão o contribuinte pagará tambem as taxas devidas por unidade de produção.

Biscoitos, 500000. Mais 100000 por hectolitro de capacidade das masserias.

Bilhar, 200000. Mais 200000 por operario até 240000.

Bonets e gorros, 200000. Mais 100000 por operario até 100000.

Bombas, currimboes, e semelhantes, 200000. Mais 100000 por operario até 120000.

Botes, 400000. Mais 100000 por operario até 120000.

Cabello objectos de, 300000. Mais 100000 por operario até 150000.

Café moído. Fabricante de 300000. Mais 100000 por operario até 100000.

Caixa de papel para qualquer uso. Fabricante de, 20000. Mais 100000 por operario até 120000.

Cal. Fabricante de, 500000. Mais 100000 por operario até 180000.

Os pequenos fabricantes pagarão metade da taxa fixa.

Cadados. Fabricantes de, 100000. Mais 100000 por operario até 180000.

Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes. Fabricante de, 1300000. Mais 100000 por operario até 100000.

Canivetes. Fabricante de, 200000. Mais 100000 por operario até 800000.

Carvão animal, 2400000. Mais 500000 por operario até 1700000.

Carroças. Fabricante de, 3000000. Mais 100000 por operario até 1500000.

Camisias de moia ou camisetas. Fabrica de 1a. classe, 2000000. Mais 200000 por operario até 2000000; de 2a. classe, 1000000. Mais 200000 por operario até 800000.

Cerveja, 1300000. Mais 100000 por litro de produção de quequer outras bebidas alcoholicas que fabricar, comprehendida pela mesma forma indicada para as fabricas de bebidas alcoholicas.

Chapeos de sol e de cabeça, 720000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Chocolate. Fabrica de, 400000. Mais 100000 por operario até 1200000.

Cigarros. Fabrica de 300000.

Charutos e cigarrillos. Fabricante de, 300000.

Chumbo, para caça ou munição. Fabrica de, 300000. Mais 50000 por operario até 800000.

Chumbos, tubos de, para encanamento, 400000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Cimento. Fabrica de, 400000. Mais 100000 por operario até 1500000.

Colla. Fabrica de, 2400000. Mais 500000 por operario até 800000.

Colchetas e alfinetes. Fabricante de, 200000. Mais 50000 por operario até 200000.

Colletes e repartilhas. Fabrica de, 300000. Mais 100000 por operario até 800000.

Corrimão. 300000. Mais 100000 por metro cubico de tanques ou tinas de cortir. Mais 100000 por operario até 300000.

Dynamite, pólvora e outras materias explosivas. Fabrica de, 500000. Mais 200000.

Escovas e vassouras finas. Fabrica de, 300000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Escovas e vassouras grossas. Fabricante de, 100000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Epelha. Fabricante de, 500000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Extrato de carne, 300000. Mais 200000 por operario até 720000.

Fabrica de desfiladura de plantas textis, 500000. Mais 100000 por operario até 800000.

Fabrica de confecção de artigos de fibras de plantas textis, 1000000. Mais 200000 por operario até 2400000.

Ferraduras. Fabrica de, 500000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Ferro (de galvanizar), de cada ferro de fusto, 300000. Mais 100000 por operario até 1200000.

Figuras de gesso ou barro. Fabrica de, 200000. Mais 100000 por operario até 1200000.

Fios. Fabrica de, 300000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Fogos d'artificio. Fabricante de, 400000. Mais 100000 por operario até 1200000.

Fornalhão e laminaria. Fabricante de, 700000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Forno. Fabrica de pizza ou de assar, 300000. Mais 100000 por operario até 1000000.

Fundição de ferro. Mais 100000 por operario até 7000000

Com parte de 1000000, 500000 por hectolitro de capacidade







